



PROJETO DE LEI Nº 126, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS

APROVADO DATA R/11/2011

Votação:

Silvana Corrêa

Presidente

Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUMENTO REAL DO PADRÃO REFERENCIAL DA CATEGORIA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O valor do padrão referencial para a categoria funcional do Magistério Público do Município de Serafina Corrêa passa, a partir de 01 de novembro de 2011, a ser:

I – para o Nível 01: R\$ 1.051,69 (Hum mil, cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos);

II – para o Nível 02: R\$ 1.104,27 (hum mil, cento e quatro reais e vinte e sete centavos);

III – para o Nível 03: R\$ 1.159,49 (hum mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação

12.122.0185.2038 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação

31.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens fixas pessoal

31.90.13.00.00 Obrigações Patronais

31.91.13.00.00 Obrigações Patronais

12.361.0082.2034 Manutenção do Ensino Fundamental

31.90.01.00.00 Aposentadorias e Reformas

31.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens fixas pessoal

31.90.13.00.00 Obrigações Patronais

31.91.13.00.00 Obrigações Patronais

12.365.0080.2048 Manutenção da Educação Infantil

31.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens fixas pessoal

31.90.13.00.00 Obrigações Patronais

31.91.13.00.00 Obrigações Patronais

31.90.16.00.00 Outras Despesas Variáveis Pessoal

12.361.0082.2216 Manutenção do Ensino Fundamental Professores 60%

31.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens fixas pessoal

31.91.13.00.00 Obrigações Patronais

12.365.0080.2219 Manutenção dos Professores da Educação Infantil – FUNDEB

31.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens fixas pessoal

31.91.13.00.00 Obrigações Patronais



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 303/2011

Data: 18/11/11

Ass. gilmeire

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de novembro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 16 de novembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 303/2011
Data: 18/11/11
Ass. Gilmar

PROJETO DE LEI Nº 126, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei cuja finalidade é conceder aumento real do Padrão referencial do Magistério Público Municipal.

O Município deve, conforme estabelece a L.D.B., gastar, com o salário dos professores, um percentual mínimo dos repasses do FUNDEB. Houve, contudo, um aumento significativo desses repasses, o que ensejou que o Município não atingisse mais os percentuais mínimos exigidos na aplicação referida.

Assim, para adequar a aplicação dos repasses do FUNDEB ao estabelecido na legislação específica e, inclusive, para evitar eventuais restrições por parte do Governo Federal para o próximo ano, indispensável se torna o aumento real do valor do padrão referencial, relativos a seus respectivos níveis, da categoria funcional do Magistério Público Municipal.

Foram realizados os impactos financeiros e orçamentários que a revisão irá causar ao erário municipal.

Visando dar cumprimento à legislação vigente, e revestido do mais alto interesse público, espera o Poder Executivo contar com o apoio desta Casa na aprovação do presente projeto de lei .

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 16 de novembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS
Protocolo nº. 30312011
Data: 18/11/11
Ass. Jilma

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÉA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de conceder aumento real do Padrão Referencial da Categoria do Magistério Público do município de Serafina Corrêa, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	2011	2012	2013
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 58.872,00	R\$ 255.112,00	R\$ 255.112,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
TOTAIS ======>	R\$ 58.872,00	R\$ 255.112,00	R\$ 255.112,00
Mecanismo de Compensação	(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): (X) Redução Permanente da Despesa. () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 30312011
Data: 18/11/11
Ass. Silvana

Obs;

O valor dos níveis de ensino refere-se aos meses de novembro, dezembro e 13º, para 2011, 2012, e 2013.

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, conforme consta na Lei Municipal nº 2734/2010.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor Lei nº 2753/2010, na seguinte dotação, havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual	Recurso
Secretaria Municipal de Educação	31.90.11.00.00	R\$ 618.434,00	MDE
12.122.0185.2038	31.91.13.00.00		FUNDEB
12.361.0082.2216			
12.365.0080.2219			
12.361.0082.2034			
12.365.0080.2048			
12.361.0185.2063			

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, como demonstrado acima.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS

Protocolo nº. 303/2011

Data: 18/11/11

Ass. Jilma

IV - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no ítem IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2011	2012	2013
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 29.069.059,79	31.975.965,77	35.173.562,35
(2) Gastos Totais com Pessoal + Associação Pró Saúde	10.963.377,12 1.326.000,00	14.501.465,00	15.951.611,50
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	42,71%	45,35%	45,35%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	R\$ 58.872,00	R\$ 255.112,00	R\$ 255.112,00
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo Associação Pró Saúde	R\$ 12.348.249,12	R\$ 14.756.577,00	R\$ 16.206.723,50
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	42,48%	46,15%	46,08%

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 30312011
Data: 18/11/11
Ass. Silvano

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Ademir Antônio Presotto Prefeito Municipal de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para proporcionar aumento real do padrão referencial do nível básico magistério público, por conta das dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no ítem I.

Município de Serafina Corrêa, 16 de novembro de 2011.

ORDENADOR DE DESPESA